



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

Indicação nº...../2023.

Reqte: Vereador Jocinei Boff

Reqdo: Prefeito Municipal

Assunto: Conversão de Licença-Prêmio em Pecúnia.

O Vereador Progressistas que este subscreve vem até Vossa Excelência, com base no artigo 176 do Regimento Interno, requerer que, após lido em Plenário, seja encaminhado ao Prefeito a seguinte indicação:

- Que o Prefeito Municipal envie Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, conforme sugestão de minuta anexa, acrescentando o § 4º ao art. 93 da Lei Municipal 1.310, de 17 de dezembro de 2002, viabilizando que, a requerimento do Servidor e mediante critérios a serem definidos pela Administração, ocorra a conversão em pecúnia de 2/3 de licenças-prêmio não gozadas.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pelo fato que o Município possui muitos servidores que não conseguem usufruir o direito de gozo da licença-prêmio, pois exercem atividades constantes do dia a dia que não podem deixar de serem cumpridas e, inclusive, muitas vezes para não deixar os gestores com dificuldades no andamento dos trabalhos rotineiros, em atenção ao interesse público.

É uma forma também de contenção de gastos, visando evitar contratar servidores temporários e também para diminuir as cobranças judiciais dos servidores que se aposentam sem poder receber sua L.P. em pecúnia.

Importante destacar que vários servidores, com direito a licença-prêmio não gozada, ajuizaram cobrança judicial onerando os cofres públicos com custas e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

É sabido e consabido que o direito adquirido de licença-prêmio pelo Servidor Público, conforme previsto na Lei, oportuniza quanto à forma de exercê-lo, seja aperfeiçoando-se profissionalmente e/ou descansando durante o tempo previsto na lei. A possibilidade de conversão em pecúnia irá incentivar e valorizar o servidor que, por vezes em necessidades financeiras poderá utilizar os valores e permanecer trabalhando e, com certeza, gerará economia ao erário público.

Informo que em 2021, já houve indicação de n.º 112, por parte da Mesa Diretora, com a previsão de conversão na sua totalidade. A presente Indicação prevê conversão de 2/3, diferenciando da anterior. Sugestão de minuta de Projeto de Lei, em anexo.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 06 de novembro de 2023.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 111
Recebido em: 6.11.2023
Horário: 17h

Jocinei Boff
JOCINEI BOFF
Vereador – Progressistas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

PROJETO DE LEI Nº...../2023

Acrescenta o § 4º ao art. 93 da Lei Municipal n.º 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 93 da Lei Municipal n.º 1.310, de 17 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 93 [...]

§ 4º A licença-prêmio não gozada poderá, a requerimento do Servidor, mediante critérios definidos pela Administração, ser convertida em pecúnia, até o limite de 2/3 por quinquênio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.